



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 596/2007, 18 de outubro de 2007.

Regulamentada pelo Dec 2201/07
Revogada pela Lei 1013/2010
DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 007/1991 DE 06 DE MAIO DE 1991, QUE INSTITUIU O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I

Seção I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Fundo Municipal de Saúde do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, que tem por objetivo proporcionar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde da população será universalizado, regional e hierarquizado, cujo Município o prestará de forma solidária com o Estado;

II – Compete ao Município através do Fundo Municipal de Saúde:

§ 1º Garantir a integralidade das ações de saúde prestados de forma interdisciplinar, por meio da abordagem integral e contínua do indivíduo no seu contexto familiar, social e do trabalho, englobando atividades de:

- Promoção da saúde, prevenção de riscos, danos e agravos;
- Ações de assistência, assegurando o acesso ao atendimento às urgências.

§ 2º Promover a equidade na atenção à saúde, considerando as diferenças individuais como princípio de justiça social, a ampliação do acesso de populações em situação de desigualdade, respeitadas as diversidades locais;

§ 3º Participar do financiamento tripartite do Sistema Único de Saúde;

§ 4º Assumir a gestão e execução das ações de atenção básica incluindo as ações de promoção e proteção, no seu território;

§ 5º Assumir integralmente a gerência de toda a rede pública de serviços de atenção básica englobando:

- As unidades próprias, e
- As transferidas pelo Estado ou pela União.

§ 6º Com o apoio do Estado, identificar as necessidades da população do seu território, fazer um recolhimento das iniquidades, oportunidades e recursos;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 7º Desenvolver a partir da identificação das necessidades um processo de:

- a) Planejamento;
- b) Regulação;
- c) Programação pactuada e integrada da atenção à saúde; e
- d) Monitoramento e avaliação.

§ 8º Formular e implementar políticas para áreas prioritárias, conforme definido nas diferentes instâncias de pactuação;

§ 9º Proporcionar o acesso a serviços de saúde resolutivos e de qualidade na atenção básica, viabilizando o planejamento, a programação pactuada e integrada da atenção à saúde e a atenção no seu território explicitando:

- a) A responsabilidade, o compromisso e o vínculo do serviço e equipe de saúde com a população do seu território;
- b) Desenhando a rede de atenção à saúde; e
- c) Promovendo a humanização do atendimento.

§ 10. Organizar e pactuar o acesso às ações e serviços de atenção especializada a partir das necessidades da atenção básica, configurando a rede de atenção, por meio dos processos de integração e articulação dos serviços de atenção básica com os demais níveis do sistema, com base no processo da programação pactuada e integrada da atenção à saúde;

§ 11. Pactuar e proceder o acompanhamento da referência da atenção que ocorre fora do seu território, em cooperação com o Estado, com a União, bem como com os Municípios envolvidos no âmbito regional e estadual, conforme a programação pactuada e integrada da atenção à saúde;

§ 12. Dispor de serviços de referência intermunicipal, e garanti-las de acordo com a programação pactuada e integrada da atenção a saúde;

§ 13. Garantir a estrutura física necessária à realização das ações de atenção básica, de acordo com as normas técnicas vigentes;

§ 14. Promover a estruturação da assistência farmacêutica e garantir, em conjunto com as demais esferas de governo, o acesso da população aos medicamentos cuja dispensação esteja sob sua responsabilidade, promovendo seu uso racional, observadas as normas vigentes e pactuações estabelecidas;

§ 15. Assumir a gestão e execução das ações de vigilância em saúde realizadas no âmbito local, de acordo com as normas vigentes e pactuadas estabelecidas, compreendendo as ações de:

- a) Vigilância epidemiológica;
- b) Vigilância sanitária, e
- c) Vigilância ambiental;

§ 16. Elaborar, pactuar e implantar a política de promoção da saúde, considerando as diretrizes estabelecidas em âmbito nacional.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

CAPITULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Seção I DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde do Município de Céu Azul ficará vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º São atribuições do Secretário Municipal de Saúde, além de outras especificadas em Lei ou Decreto:

I. Prover a gestão do Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de saúde;

II. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III. Submeter anualmente ao Conselho Municipal de Saúde o Plano Municipal de Saúde, que deverá ser compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e que servirá de base para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;

IV. Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações trimestrais da receita e despesa do Fundo;

V. Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VI. Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria do Fundo;

VII. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VIII. Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

IX. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do mesmo.

X. Manter, em conjunto com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários dos bens patrimoniais sob administração do Fundo;

XI. Firmar, juntamente com o responsável pelos controles da execução orçamentária, financeira e patrimonial, as demonstrações necessárias;

XII. Manter os controles necessários dos convênios ou contratos de prestação de serviços firmados com o setor privado e de empréstimos contraídos pelo Fundo Municipal de Saúde;

XIII. Manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde, e elaborar:

a) Relatórios de acompanhamento da realização das ações, bem como da situação orçamentária, econômica, financeira e patrimonial do Fundo Municipal de saúde;

b) Relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados, inclusive pelo setor privado.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Seção IV DOS RECURSOS DO FUNDO

Subseção I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º Constituem receitas do Fundo:

I. As transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o artigo 30, Item VII da Constituição da república;

II. Os rendimentos auferidos em aplicações financeiras;

III. O produto de transferências voluntárias oriundas de convênios, auxílios, ajustes e congêneres, firmados com outras entidades financiadoras, inclusive parcerias público-privadas;

IV. O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras já instituídas e daquelas que o Município vier a instituir;

V. As parcelas do produto de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei;

VI. Doações em espécie feitas diretamente para o Fundo.

VII. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas específicas a serem abertas e mantidas pelo Fundo Municipal de Saúde em agência de estabelecimento oficial de crédito.

VIII. Os recursos disponíveis enquanto não utilizados, deverão permanecer aplicados no mercado financeiro com o objetivo de auferir rendimentos, cujo produto deverá obrigatoriamente ser aplicados no mesmo objeto.

Subseção II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 5º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I. Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;

II. Os direitos que por ventura vier a constituir;

III. Os bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo;

IV. Os bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo;

Parágrafo Único. Anualmente, se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 6º Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde; as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Fundo venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Seção V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 7º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único – O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em observância ao princípio da unidade, de acordo com os preceitos legais vigentes.

Subseção II DA CONTABILIDADE

Art. 8º A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, será processada juntamente com a do Município, e tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira, econômica e patrimonial do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 9º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 10. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo Único – Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

Seção VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subseção I DAS DESPESAS

Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo, na forma do art. 41 da Lei Federal no. 4.320/64.

Art. 12. A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I – Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo Fundo ou com ele conveniados;

II – Pagamento de salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidade de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

III – Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público ou privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no Parágrafo Primeiro, artigo 199 da Constituição Federal;

IV – Aquisição de materiais permanentes e de consumo, contratação de serviços, bem como transferências a outras entidades de direito público ou privado, necessários ao desenvolvimento dos referidos programas;

V – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos.

VIII – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º desta Lei.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 14. A presente Lei será regulamentada por decreto dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados na íntegra os dispositivos da Lei Municipal nº 007/1991 de 06 de maio de 1991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 18 de outubro de 2007.

Rogério Felini Pasquetti
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL <i>O Paraná</i>
Dia: <i>23</i> / <i>10</i> / <i>2007</i>
Página: <i>26</i>